



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 11/2013.

Dispõe sobre a realização de exame de “Acuidade Visual e Auditiva” na Rede Municipal de Ensino de Pirai e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar exames de “Acuidade Visual e Auditiva”, em creches e escolas da rede municipal de ensino, do município de Pirai, visando diagnóstico de possíveis anormalidades no sistema óptico e ótico dos alunos.

§ 1º - os profissionais designados para os serviços no “caput” deste artigo serão os que pertencerem e exercerem a função de Orientador Educacional na Instituição de Ensino;

§ 2º - havendo necessidade, o aluno será encaminhada à Secretaria de Saúde do Município para ser avaliado por médicos oftalmologistas, otorrinolaringologistas ou mesmo médicos gerais;

§ 3º - a partir dos resultados dos testes, deverá ser prestada completa orientação aos pais ou responsáveis;

§ 4º - os exames deverão ser realizados preferencialmente no início de cada ano letivo, ou no ato da matrícula.

Art. 2º - Serão realizadas consultas anuais em todos os alunos contempladas por esta Lei.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Os problemas de visão e audição acarretam ônus ao aprendizado e à socialização das crianças.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Muitas crianças, em idade escolar nunca passaram por exame oftalmológico ou ótico. Estima-se que 10% dessas crianças necessitam de óculos.

Temos observado, também, grande número de alunos com cefaléia (dores de cabeça) e dificuldade de aprendizado devido ao fato de não ouvirem ou enxergarem corretamente.

Se observado por um orientador educacional e/ou médico clínico geral servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno ser encaminhado para um exame mais minucioso com o especialista-oftalmologista ou otorrinolaringologista – e que esse procedimento seja feito uma vez por ano.

Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista, otorrinolaringologista e/ou médico clínico geral, ou orientador educacional), servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno ser encaminhado para um exame mais detalhado, e isso deverá ser feito uma vez ao ano.

A disponibilidade do material necessário para a avaliação da acuidade visual é fornecida gratuitamente pelo Ministério da Educação o que não gera custo algum ao Executivo, e o orientador educacional é o agente capacitado para a realização do referido pré-exame e este faz parte do corpo técnico da Secretaria de Educação e suas respectivas unidades escolares. Portanto, faz-se necessária a aprovação deste projeto para que nossas crianças não sejam penalizadas em seu aprendizado escolar.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de março de 2013.

Flávio de Almeida Ribeiro.
- Vereador -